



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

Protocolo Nº 028/2026

Data: 12 / 03 / 2026

Ass.: Mara M.B. Diniz

INDICAÇÃO Nº 04/2026.

R.F.I.
20/03/26

AUTOR: O VEREADOR JOSÉ REIJANILDO DA
SILVA MACIEL.

APROVADO

20/03/26

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUI PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, conforme a minuta abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUI PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 22, de 07 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.



17.....

§ 1º. Para o professor de educação básica em função docente a jornada de trabalho distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento e etc).

§ 2º. Dentre a carga horária destinada às atividades extraclasse, será reservada ao docente a opção de livre escolha do local para sua realização, conforme a seguinte distribuição:

- a) Jornadas de 11h a 20h semanais: 2 horas;*
- b) Jornadas de 21h e 30h semanais: 3 horas;*
- c) Jornadas de 31h a 40h semanais: 4 horas.” (N.R.)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

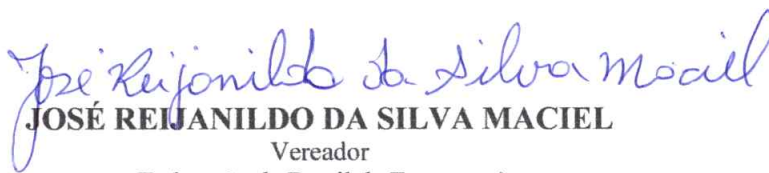
Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUI PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visa a presente proposição incluir no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Saboeiro condições salutaras ao exercício do relevante e desgastante ofício de Professor, destinando parte da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento e etc) em casa, reduzindo fadiga e consequentemente ampliando a eficiência do serviço de ensino.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio dessa venerada Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação desse projeto de lei, reconhecendo a importância dos trabalhos dos nossos docentes.”

Diante o exposto, solicito que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, com cópia para a Secretária Municipal de Educação, a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.


JOSÉ REIJANILDO DA SILVA MACIEL
Vereador
(Federação da Brasil da Esperança)